

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1283, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece a conversão em pecúnia das férias a serem gozadas no exercício 2022 e anos anteriores, que não poderão ser gozadas a partir de 01 de janeiro de 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 90 da LE 066/93, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a necessidade de serviço não pode ser presumida, devendo as interrupções e suspensões serem justificadas caso a caso;

CONSIDERANDO a atual ausência de necessidade que justifique a acumulação de férias;

CONSIDERANDO a previsão de indenização de saldo de férias na Resolução n.º 60/2021 - CSDPEAP;

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas para servidores ainda na ativa, mas impossibilitados de usufruí-las, por vedação legal ou regulamentar (AgRg no REsp n. 1.176.349/MA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 2/2/2016, DJe de 15/2/2016);

CONSIDERANDO que após o primeiro período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, os demais períodos corresponderão ao ano civil;

CONSIDERANDO que as férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022 só poderão ser gozadas no exercício do ano civil 2022 até 31/12/2022;

CONSIDERANDO que o direito à conversão em pecúnia das férias não gozadas encontra guarida no princípio da proibição do enriquecimento ilícito e na responsabilidade civil da administração prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista que a Administração Pública opera sob a égide da transparência, planejamento e previsibilidade de gastos, **DETERMINO** a indenização dos saldos de férias dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em relação ao período aquisitivo 2021/2022, cujo gozo corresponde ao exercício do ano civil 2022, bem como em relação aos períodos aquisitivos anteriores, em caso de ainda haver saldo, a ser desembolsado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os adicionais de férias relativos aos períodos de referência, caso não tenham sido pagos, também deverão ser indenizados.

Art. 2º – Em relação ao período aquisitivo indicado no primeiro artigo, as férias agendadas pelos servidores desta Defensoria para gozo até o fim do ano civil de 2022 serão preservadas, exceto se houver requerimento para cancelamento no prazo improrrogável de 5 dias úteis, contados da publicação do presente ato, ocasião em que serão convertidas em pecúnia.

Parágrafo Único - Os servidores deverão informar o número do processo o qual deferiu o gozo de suas férias na sua solicitação.

Art. 3º – Em relação ao período aquisitivo indicado no primeiro artigo, as férias dos servidores agendadas para serem gozadas no ano civil de 2023 estão com o gozo cancelado e convertidas em pecúnia, exceto se o servidor manifestar interesse em manter o período de gozo, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, contados da publicação do presente ato.

Parágrafo Único - Os servidores deverão informar o número do processo o qual deferiu o gozo de suas férias na sua solicitação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1284, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a possibilidade de abono pecuniário das férias a serem gozadas no exercício 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 103, §2º, da LCE 121/2019, dispondo que “*é facultado ao membro da Defensoria Pública converter pele menos 1/3 (um terço) das férias individuais, em abono pecuniário, desde que requerido na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Superior*”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 60/2021 - CSDPEAP possibilita a conversão de um terço das férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO que a resolução de regência fora edita em momento antecedente a vigência da LCE 135/2022, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública, consignando a possibilidade de abono pecuniário de período superior a um terço das férias;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, nos termos do art. 13, XIV, da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de abono pecuniário em período superior ao previsto na resolução de regência não atenta contra o espírito e finalidade da norma;

R E S O L V E:

Art. 1º – Possibilitar aos membros que assim desejarem o abono pecuniário das férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023 que teriam como período de gozo o exercício do ano civil de 2023.



Art. 2º - Os interessados deverão encaminhar requerimento à Defensoria Pública-Geral até as 17h do dia 28 de novembro de 2022, informando a quantidade de dias que deseja abonar, para que o pagamento seja realizado até o pagamento de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os pedidos serão analisados em conjunto e excepcionalmente, em caso de eventual restrição orçamentária, serão deferidos o abono de apenas uma parte do período solicitado por cada Membro, de forma igualitária com os demais, a fim de assegurar os princípios da isonomia e impessoalidade que norteiam os atos administrativos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 033/2022 – DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Contratação CC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência anexo I do Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 10.024/2019, pelo Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/11/2022, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 09/12/2022 às 09h30min.

Data da Disputa: 09/12/2022 As 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022.

FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CC - DPE/AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 034/2022 – DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Contratação CC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência anexo I do Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 10.024/2019, pelo Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/11/2022, às 09h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 09/12/2022 às 08h30min.

Data da Disputa: 09/12/2022 As 08h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Pregoeiro CC - DPE/AP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 010/2022 CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA
DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS
EIRELI .**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI; Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como intuito a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, quais sejam: 12.2 Nota de Empenho: **2022NE00523** – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 010/2022 – DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: